



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

MENSAGEM Nº 016 /2024

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 016 /2024, que versa sobre a abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 6.435.269,07 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais, sete centavos) referente a Suplementação por anulação de dotações orçamentárias.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de abril de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMEKO
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2096 de 18 / 04 / 24

Livro nº 04 Fls 83184

Ass. *Elitório*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 15 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanuel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 6.435.269,07 (seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais, sete centavos), para reforço das seguintes dotações:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
14	02	003	04	122	2001	2201	3.3.90.36.00.00.00.0	1.500.0000	12.966,00
24	02	003	04	122	2001	2203	3.1.90.11.00.00.00.0	1.500.0000	224.051,55
49	02	005	12	361	2009	2211	3.1.90.11.00.00.00.0	1.500.1001	1.882.000,00
51	02	005	12	361	2009	2211	3.1.90.34.00.00.00.0	1.500.1001	1.434.000,00
16	02	003	04	122	2001	2201	3.3.90.47.00.00.00.0	1.500.0000	650.000,00
25	02	003	04	122	2001	2203	3.1.90.13.00.00.00.0	1.500.0000	2.232.251,52

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar são advindos da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
19	02	003	99	999	2001	2201	9.9.99.99.00.00.00.0	1.500.0000	3.553.017,55
2	02	001	04	122	2001	2201	3.3.90.30.00.00.00.0	1.501.0000	50.615,00
4	02	001	01	122	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.0	1.500.0000	36.146,96
11	02	002	04	061	2001	2201	3.3.90.93.00.00.00.0	1.501.0000	100.000,00
15	02	003	04	122	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.0	1.501.0000	101.188,20
22	02	003	04	122	2001	2203	3.1.90.01.00.00.00.0	1.500.0000	949.222,62
32	02	004	04	122	2001	2201	3.3.90.30.00.00.00.0	1.500.0000	27.707,50
33	02	004	04	122	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.0	1.500.0000	15.649,00
35	02	005	12	122	2001	2201	3.3.90.30.00.00.00.0	1.500.1001	77.714,82
37	02	005	12	122	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.0	1.500.1001	69.498,00
38	02	005	12	122	2001	2201	4.4.90.52.00.00.00.0	1.500.1001	47.532,00
39	02	005	12	367	2007	2209	3.3.90.30.00.00.00.0	1.500.1001	46.343,70
40	02	005	12	367	2007	2209	3.3.90.32.00.00.00.0	1.500.1001	11.883,00
45	02	005	12	365	2008	2210	3.3.90.30.00.00.00.0	1.500.1001	59.415,00
47	02	005	12	365	2008	2210	3.3.90.39.00.00.00.0	1.500.1001	118.830,00
48	02	005	12	365	2008	2210	4.4.90.52.00.00.00.0	1.500.1001	87.340,05
52	02	005	12	361	2009	2211	3.1.90.94.00.00.00.0	1.500.1001	59.415,00
54	02	005	12	361	2009	2211	3.3.90.30.00.00.00.0	1.500.1001	59.415,00
56	02	005	12	361	2009	2211	3.3.90.36.00.00.00.0	1.500.1001	115.733,69
57	02	005	12	361	2009	2211	3.3.90.39.00.00.00.0	1.500.1001	118.830,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

61	02	005	12	361	2009	2211	4.4.90.52.00.00.00.0	1.500.1001	59.415,00
62	02	005	12	361	2010	2212	3.3.90.30.00.00.00.0	1.500.1001	60.425,06
63	02	005	12	361	2010	2212	3.3.90.39.00.00.00.0	1.500.1001	59.415,00
64	02	005	12	361	2010	2212	4.4.90.52.00.00.00.0	1.500.1001	59.415,00
65	02	005	12	366	2011	2213	3.3.90.30.00.00.00.0	1.500.1001	59.415,00
66	02	005	12	366	2011	2213	3.3.90.36.00.00.00.0	1.500.1001	59.415,00
67	02	005	12	366	2011	2213	3.3.90.39.00.00.00.0	1.500.1001	59.415,00
68	02	005	12	366	2011	2213	4.4.90.52.00.00.00.0	1.500.1001	59.415,00
80	02	007	15	451	2002	2204	3.3.90.30.00.00.00.0	1.500.0000	7.129,80
80	02	007	15	451	2002	2204	3.3.90.30.00.00.00.0	1.501.0000	11.883,00
81	02	007	15	451	2002	2204	3.3.90.39.00.00.00.0	1.500.0000	72.961,62
82	02	007	15	451	2002	2204	4.4.90.51.00.00.00.0	1.500.0000	161.467,50

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de abril de 2024

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, referente a suplementação de recursos orçamentários por anulação, justifica-se pela necessidade de reforço em dotações para empenhamento de despesas de pessoal e encargos, no orçamento vigente.

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de abril de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMEKO
Prefeito Municipal

